



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1/2025

Data: 17/02/2025 - Página 1 de 1

#### Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 1/2025 que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.143, DE 12 DE ABRIL DE 2023, QUE “ESTABELECE PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### Relatório:

O Projeto de Lei visa atender à expansão da rede municipal de ensino, com a implantação de uma Escola em Tempo Integral na zona rural e a abertura de uma nova Escola de Educação Infantil no Bairro Planalto, além do aumento de alunos e profissionais. A criação das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor é necessária para atender à demanda do ensino integral e infantil, conforme a Lei Federal nº 14.640/2023 e os Planos Nacional e Municipal de Educação. A extinção de cargos em comissão e criação de novas funções, como Assessor Pedagógico Administrativo e Diretor de Divisão Administrativa, visa atender à demanda administrativa e pedagógica, valorizando servidores de carreira.

O projeto solicita apreciação em regime de urgência, dada a proximidade do início do ano letivo e a necessidade de adequação imediata da estrutura educacional.1

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30.

No mesmo sentido, conforme art. 46, II da LOM, é de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de leis que versam sobre a organização e situação de servidores do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que estas regras e princípios da CF/88 e LDB, devido ao seu grau de abrangência normativa, constituem os fundamentos para a criação dos planos de cargos do magistério dos entes da federação, dentre eles, os Municípios. Como o próprio nome indica, a LDB estabelece as diretrizes da educação nacional. Portanto, cabe ao Município, a organização do regime funcional de seus servidores e de sua organização interna.

#### Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

**Ver.ª Lucimar Zarpelon**

Relatora

Voto do Presidente: <b>APROVA O PARECER</b>	Voto do Revisor: <b>APROVA O PARECER</b>
<b>Ver. Paulo José Massolini</b> Presidente	<b>Ver.ª Evane Mara Gagiola Dalla Rosa</b> Revisora

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil